



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Local, (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), a serem executados de forma contínua e destinados ao uso dos serviços da Justiça Federal do Amazonas, de acordo com especificações e condições descritas abaixo:

- a) Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local para atender as chamadas originadas no Entroncamento Digital E1 de entrada e de saída da central PABX da sede da Justiça Federal do Amazonas com respectivo acesso DDR.**

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Em se tratando de SERVIÇOS DE TELEFONIA, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- I. ÁREA LOCAL – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;**
- II. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:**
- a) Serviço Local – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;**
- b) Serviço de Longa Distância Intra-Regional – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;**
- c) Serviço de Longa Distância Inter-Regional (nacional) – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;**
- III. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local e nacional;**
- IV. PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;**
- V. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;**
- VI. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;**
- VII. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do**

serviço para atendimento do mercado;

VIII. USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

IX. ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

X. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

XI. SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto às correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;

XII. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

XIII. SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;

XIV. CHAMADA FRANQUEADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC - 0800) - é o serviço de telecomunicações realizado sem interceptação, destinado ao assinante do STFC responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico;

XV. TRONCO DE ENTRADA - enlace que interliga a Central Privativa de Comunicação Telefônica - CPCT - a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

XVI. TRONCO DE SAÍDA - enlace que interliga a Central Privativa de Comunicação Telefônica - CPCT - a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída;

XVII. CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

XVIII. PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO - facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

XIX. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços.

XX. DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL) - é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio;

XXI. ACESSO A 2Mbps - é uma interligação física de transmissão digital através de fibra óptica entre a central da prestadora de STFC e o PABX do órgão/entidade contratante, utilizando interfaces E1, disponibilizando 30 canais de 64Kbps, equivalente a 30 linhas telefônicas convencionais;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. As presentes especificações visam a:

3.1.1. Contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada Local para atender as chamadas originadas no Entroncamento Digital E1 de entrada e de saída da central PABX da sede da Justiça Federal do Amazonas, com respectivo acesso DDR;

3.1.2. Caso solicitado pela CONTRATANTE e havendo possibilidade técnica, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, o bloqueio das ligações a cobrar.

3.1.3. Prestar os serviços, 24 horas por dia, 07 dias por semana e, em caso de falha nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas do Contratante ou em suas próprias. Deverá, também, iniciar o reparo em 08 horas após a solicitação do atendimento e concluir em no máximo 24 horas.

3.1.4. Da Portabilidade - Manter os números telefônicos atualmente em uso pela CONTRATANTE.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DDR

4.1. O serviço de DDR é um serviço de telecomunicações que disponibiliza uma ou mais milhares numéricas na central da operadora, para ligações telefônicas diretas aos ramais PABX do Contratante.

4.2. O Serviço de Acesso DDR será prestado permanentemente ao Contratante, de acordo com as condições descritas neste TR.

4.3. A prestação do serviço compreende o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública, até a interface de seu correspondente distante.

4.4. A estrutura de valores do Acesso DDR compreende:

a) valor de instalação, cobrada uma única vez ao instalar o acesso;

b) valor mensal de prestação do serviço, compreendendo o direito ao uso 24 horas por dia, 7 dias por semana;

c) valor mensal de disponibilização de números da central, por unidade de 250 números;

d) valor de programação e/ou reprogramação; e

e) valor eventual para mudanças de endereços.

4.5. A Contratante proverá a infra-estrutura necessária à prestação do Serviço de Acesso DDR, em suas dependências, às suas expensas, incluindo os equipamentos e sistema de informática, climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas.

4.6. A Contratante pagará assinatura mensal e tráfego cursado no(s) entroncamento(s) contratado(s).

4.7. As alterações na configuração e características técnicas do serviço Acesso DDR, estabelecidas na vigência do Contrato poderão implicar em alteração do(s) valor(s), respeitado o limite previsto em lei.

4.8. A Contratada se compromete a fazer a instalação do serviço no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da Ordem de Serviço, sem interrupção dos serviços telefônicos no decorrer desse prazo.

4.9. A Contratada garantirá os seguintes padrões de desempenho para o Serviço de Acesso DDR:

a) Disponibilidade anual de 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos);

b) Taxa máxima de erro de BIT a 10-6 em 99,0% (noventa e nove por cento) do tempo.

4.10. A Contratante não poderá instalar no(s) entroncamento(s) quaisquer equipamentos sem o prévio conhecimento e autorização escrita da Contratada. No caso de descumprimento, a Contratada poderá, mediante autorização judicial, bloquear ou desligar o entroncamento e rescindir o presente Contrato, na forma estabelecida na lei de licitações e contratos administrativos, [Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021](#).

5. ANÁLISE E JUSTIFICATIVAS PARA IMPLANTAÇÃO

5.1 A contratação objeto deste Termo de Referência são essenciais por tratar-se de serviço telefônico de natureza contínua, cuja interrupção compromete o bom andamento dos serviços realizados pela Seccional.

6. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E PERFIL DE TRÁFEGO REFERENTE A SERVIÇOS DE

STFC.

LOTE 01 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LOCAL - ENLACE DIGITAL E1 E FAIXAS DE NUMERAÇÃO DDR (VALORES COM IMPOSTOS)

Item 1- INSTALAÇÃO DO ENLACE DIGITAL (FEIXE E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (custos fixos, cobrados uma única vez)					
Descrição	Qtde	P. Unitário	Total (R\$)	Desc. (%)	Preço Final (R\$)
Instalação Acesso Digital (Feixe E1 (tarifa única)	01				
Instalação Faixa de Numeração DDR (Bloco de 50) (tarifa única)	05				
Total do Item 1 (A)					

Item 2- ASSINATURA DO ENLACE DIGITAL (FEIXE E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (CUSTOS FIXOS MENSAIS)					
Descrição	Qtde	P. Unitário	Total (R\$)	Desc. (%)	Preço Final (R\$)
Assinatura Básica Digital (Feixe E1)	01				
Assinatura Básica Ramal DDR/Faixa de Numeração DDR (Bloco de 50)	05				
Total do Item 2 (B)					

Item 3 - TRÁFEGO ENLACE DIGITAL – FEIXE E1 (Custo variável)								
Origem/Destino das Ligações	TRÁFEGO MENSAL ESTIMADO			Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)	Desc. (%)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
Eixo E1	Minutos Conversados (MENSAL)	Franquia Total (-)	Total	Minuto				
Fixo x Fixo	2.000							
Fixo x Móvel	1.000							
TOTAL DO ITEM 3 (C)								

VALOR TOTAL DO LOTE 01 (A + B + C)

Item	Valor do Item (R\$)
1- Instalação (A)	
2- Assinatura (B)	
3- Tráfego (C)	
Preço Global do LOTE 1	



Documento assinado eletronicamente por **Marly Castro Guimarães, Supervisor(a) de Seção**, em 30/01/2023, às 16:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17383040** e o código CRC **2883A37C**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0001962-74.2022.4.01.8002

17383040v4